



# Universidade Estadual do Ceará

**RESOLUÇÃO Nº 390-CONSU, de 25 de novembro de 2002.**

***Disciplina a Política de Uso dos Recursos  
Computacionais da FUNECE/UECE.***

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará-UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que conta do processo nº 02328314-9 e que deliberou o Conselho Universitário em sua sessão de 25 de novembro de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O uso dos Recursos Computacionais da FUNECE/UECE será feito de acordo com o que prescreve esta Resolução.

**Art. 2º** - Compete ao Departamento de Informática (DI) a gestão dos Sistemas de Informação e dos Recursos Computacionais de Processamento e de Transmissão de Dados da Universidade.

**Art. 3º** - Os Recursos Computacionais da Fundação Universidade Estadual do Ceará FUNECE/UECE são Equipamentos e Sistemas de Informática (*Hardware, Software e Rede*) instalados nos diversos *campi*, administrados, mantidos ou operados pelo Departamento de Informática ou pelas Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, Núcleos e Órgãos Administrativos da Universidade, incluindo:

1. computadores conectados à Rede UECEnet;
2. mídias e componentes de conectividade da rede UECEnet;
3. *modem* e equipamentos afins;
4. *software* básico e aplicativos instalados;
5. bancos de dados ou documentos armazenados nos diversos tipos de mídias;

**Art. 4º** - Usuário é qualquer pessoa física ou jurídica, autorizada, que utilize ou acesse os Recursos Computacionais da FUNECE/UECE.

**Art. 5º** - Usuário Institucional é qualquer usuário integrante dos quadros docente e técnico-administrativo da FUNECE/UECE, que ocupe ou exerça cargos, funções ou atividades acadêmicas ou administrativas, devidamente cadastrado através de Conta





# Universidade Estadual do Ceará

Exclusiva e utilize e/ou acesse os Recursos Computacionais Conectados da FUNECE/UECE.

**Artigo 6º** - Os Recursos Computacionais da FUNECE/UECE têm por finalidade servir às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e às atividades administrativas da Universidade, realizadas por seus professores, alunos e funcionários.

**§ 1º** - A permissão de uso e de acesso aos Recursos Computacionais da FUNECE/UECE dependerá da consignação de Contas com senhas exclusivas para cada Usuário.

**§ 2º** - As Contas de Usuários serão obtidas mediante requisição e a assinatura de um Termo de Responsabilidade

**§ 3º** - A permissão de acesso remoto, a partir de pontos externos à Universidade, através do Provedor-DI, Servidores WEB, POP, FTP ou serviços similares, será objeto de autorização especial emitida pelo DI de acordo com normas específicas.

**§ 4º** - Poderão ter autorização para utilizar os Recursos Computacionais da FUNECE/UECE Instituições e pessoas não vinculadas à Universidade, respeitadas as Normas de Uso estabelecidas, especificamente para esse fim.

**Artigo 7º** - O uso dos Recursos Computacionais da FUNECE/UECE deve, ainda, obedecer ao contido nas obrigações contratuais da Universidade e às limitações definidas nos contratos e licenças de "software" e está sujeito ao prescrito na legislação vigente, nas normas para uso da Internet recomendadas pelo Comitê Gestor da Internet Brasil e nos regulamentos da Universidade

**Artigo 8º** - Os Usuários são responsáveis pelo uso dos Recursos Computacionais da FUNECE/UECE e de sua Conta, por qualquer atividade desenvolvida através das mesmas e pelos eventuais custos ou prejuízos decorrentes.

**Artigo 9º** - Os Usuários não podem instalar ou desinstalar – física, lógica ou eletricamente - Recursos Computacionais da FUNECE/UECE sem o prévio conhecimento do DI.

**Artigo 10** - Será garantido o maior grau possível de confidencialidade no tratamento dos dados dos Usuários, de acordo com as tecnologias disponíveis.

**Parágrafo Único** - O Administrador de Rede poderá acessar arquivos de dados nos sistemas da FUNECE/UECE nos casos de suspeita de violação de regras ou de segurança e quando houver necessidade de realização de *backups* ou diagnóstico de problemas.





# Universidade Estadual do Ceará

**Artigo 11** - São consideradas práticas nocivas aos Sistemas de Informática da FUNECE/UECE:

- I. utilizar ou camuflar a Conta ou identidade de outro Usuário, salvo nos casos em que o acesso anônimo é expressamente permitido;
- II. efetuar ou tentar realizar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados dos Recursos Computacionais Conectados da FUNECE/UECE;
- III. violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos Recursos Computacionais da FUNECE/UECE;
- IV. interceptar ou tentar interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso;
- V. remover documentos existentes no Recursos Computacionais da FUNECE/UECE de propriedade da Universidade ou por ela administrados;
- VI. desrespeitar os direitos de propriedade intelectual e autorais de *software* ;
- VII. utilizar os Recursos Computacionais da FUNECE/UECE para:
  - a) constranger, assediar ou ameaçar qualquer pessoa;
  - b) alterar ou interferir nos recursos computacionais de outros usuários ou instituições;
  - c) interferir no trabalho ou atividade de terceiros;
  - d) distribuir, de forma voluntária ou imprudente, mensagens não desejadas, correntes de cartas ou outros esquemas que possam causar excesso de tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais;
  - e) obter benefício financeiro direto, próprio ou de terceiros.

**Artigo 12** - Os Usuários devem comunicar ao Departamento de Informática qualquer evidência de violação das normas explicitadas nesta Resolução.

**Artigo 13** - A ocorrência dos atos e práticas nocivos descritos nos artigos 9º e 11, bem como, aqueles contrários às leis vigentes, efetivados por Usuários dos Recursos Computacionais da FUNECE/UECE, acarretará a imediata suspensão dos serviços utilizados e a notificação do causador dos danos, ocasionalmente ocorridos, para que cesse o ato ou prática nocivos e sejam indenizados os prejuízos decorrentes.

**Parágrafo único** - Se a violação for passível de penalidade diferente do estabelecido neste artigo, o caso deverá ser objeto de instauração do processo administrativo ou disciplinar competente.

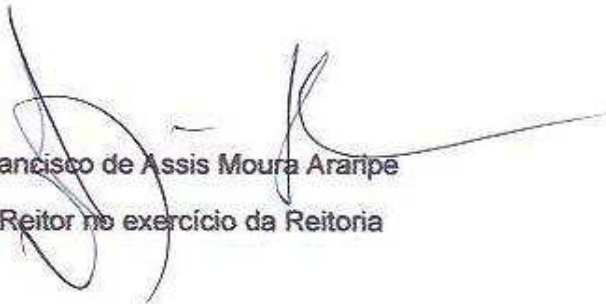


## Universidade Estadual do Ceará

**Artigo 14** - A FUNECE/UECE não renuncia a qualquer pendência que possa ter quanto à propriedade ou controle de quaisquer *software* e *hardware* e dos dados criados ou armazenados em seus sistemas ou transmitidos através de sua rede, embora omissa nas presentes normas.

**Artigo 15** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará-UECE, em Fortaleza, em 02 de janeiro de 2003.



Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria